

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2025.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, através de videoconferência, aplicativo Skype, às quinze horas e vinte e cinco minutos, teve início a segunda reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pelo Presidente, senhor Elionai Dias da Paixão, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número dois, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão (Titular), Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Helton Pontes da Costa (Titular), Arnaldo Santos Filho (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Francisco das Chagas Ferreira Feijó (Titular).** Não houve **Justificativa de ausência.** **ITEM 02 –** Apresentação e apreciação do relatório das análises da resposta as diligências do Processo nº 2022.16.0255P - Reserva remunerado “A Pedido” - Tereza Regina Perez Vaz. (Relatora Conselheira Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou o relatório com as análises do processo nº 2022.16.0255P inerente ao processo PRODOC Nº 0003.0391.0235.0002/2021 - DIP/DRES/PMAP (Processo de origem nº 340101.0003273/2021-DIP), de reserva remunerada a pedido da servidora militar CEL QOPMS TEREZA REGINA PEREZ VAZ requerido em 21/12/2021 e protocolado no SISPREV em 14/04/2022, contendo 260 laudas digitais; Recebido o processo com 218 laudas digitais neste Conselho fiscal, relatado por esta Conselheira na 12ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 25/06/2024, resultando na diligência indicada a seguir, pág. 235: 1- Esta Conselheira solicita que seja informado se houve comunicação através de ofício para a SEAD e a Instituição Militar acerca da inclusão da segurada no plano financeiro da AMPREV; 2- Que informado se o valor implantado do benefício está integral ou proporcional, visto que diverge do valor calculado à fl. 129. Encaminhado para DIBeam, fl. 240, fora anexado: Cópia dos ofícios com informes de inclusão da beneficiária na folha de pagamento da AMPREV, para a SEAD e Comando Geral da PM, fls. 241/242; Cópia da ficha financeira de 2022, comprovando que a segurada não recebeu em duplicidade, fls. 243/244; Cópia da Lei Complementar nº 0137/2022, constando tabela de remuneração dos servidores militares e civis, fls. 245 a 251. Ofício de resposta a diligência, fls. 252 e 253, constando: 1) Em relação a ausência de comunicação através de ofício para a SEAD e a Instituição Militar acerca da inclusão da segurada no plano financeiro da AMPREV. Para sanar essa pendência foram enviados os ofícios nº 130204.0076.1547.1218/2024 GABINETE – AMPREV para a SEAD e, nº 130204.0076.1547.1219/2024 GABINETE – AMPREV para a PMAP, ambos foram juntados às fls. 241 e 242 do processo de inclusão nº 2022.16.0255P - TEREZA REGINA PEREZ VAZ, onde é informado que a segurada TEREZA REGINA PEREZ VAZ está recebendo seus proventos de inatividade desde a competência de abril de 2022, deixando claro que se trata de informação meramente protocolar e que não há riscos de pagamento em duplicidade, tendo vista que a segurada foi desativada da folha da SEAD/GEA ainda em abril de 2022, conforme ficha financeira do GEA/SEAD juntada às fls. 243 e 244, ou seja, não houve qualquer prejuízo aos cofres públicos. 2) Em relação ao valor implantado do benefício ser integral ou proporcional, visto que diverge do valor calculado à fl. 159. O valor do benefício da segurada corresponde ao subsídio proporcional (90,84%) de Coronel nível III, desta forma, a ficha financeira juntada à fl. 159 contém o valor de R\$ 19.004,92 que corresponde a 90,84% do montante de R\$ 20.926,82, subsídio de Coronel nível III conforme tabela aprovada pela Lei Complementar nº 113 de 09/04/2018 e juntada à fl. 138 do processo de inclusão nº 2022.16.0255P – TEREZA REGINA PEREZ VAZ. Contudo, no mesmo mês que a segurada foi implantada em folha, qual seja abril de 2022, foi aprovado reajuste promovido pela lei complementar nº 0137 de 02/04/2022 e lei nº 2.678 de 02/04/2022 (leis juntadas às fls. 245 a 248), ambas com efeitos financeiros a contar de 01/04/2022, as quais resultaram na nova tabela salarial juntada à fl. 251, nesta tabela o subsídio de Coronel nível III foi reajustado para



R\$ 23.944,83, assim, o valor proporcional de 90,84% passou a ser de R\$ 21.751,48, isto posto, resta comprovado que o valor pago à segurada em questão é proporcional e não integral. Processo encaminhado da DIBEF para o Conselho Fiscal a fl. 254, para voto e prosseguimentos que o feito requer. Esta é a síntese, passo a elaborar o voto. Com o atendimento das diligências, verifiquei que todas as pendências relacionadas ao presente foram sanadas, motivo pelo qual opto pela aprovação, sem ressalvas, o reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros de praxe e empós o seu arquivamento. Em Votação. Todos os Conselheiros acompanharam o voto da relatora. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 002/2025-COFISPREV/AMPREV – que trata das análises da resposta as diligências do Processo nº 2022.16.0255P - Reserva remunerado “A Pedido” - Tereza Regina Perez Vaz, relatado pela Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar a Análise Técnica encaminhar os autos para Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM. **ITEM 03 –** Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2020.04.1024R1, apenso 2019.04.1024P – Aposentadoria por tempo de contribuição Deusa Vieira Sande. (Relatora Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou o relatório com as análises do processo: **INTRODUÇÃO: I –** Processo nº 2019.04.1024P - Aposentadoria por tempo de contribuição. Trata-se de análise do processo nº 2019.04.1024P inerente ao pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição apresentado pela servidora DEUSA VIEIRA SANDE, professora 40h/s, Classe A, padrão 18, em 20/05/2019, constando 244 laudas digitais; Processo consta com capa à fl.01; Requerimento apresentado à fl.02, constando os seguintes documentos: à fl. 03 - RG e CPF; às fl. 04/05 - certidão de casamento; às fl. 06/07 - comprovante de residência; à fl. 08 - dados bancários; às fls. 09 a 16 - declaração do imposto de renda de 2018/2017; às fls. 17 a 23 - declaração do imposto de renda de 2019/2018; às fls. 24 a 27 - DOE nº 1942/1998 constando Portaria nº 577/1998-SEAD de homologação do estágio probatório onde consta o nome da segurada; às fls. 28/29 - Decreto de nomeação nº3692/1994; às fls. 30/31 - Termo de posse; à fl. 31 - Declaração de nada consta emitida pela Corregedoria Geral do Estado em 06/05/2019; à fl. 32 - Ficha de cadastro do segurado pela SEAD; às fls. 32/33 - Certidão de tempo de serviço nº515/2019 emitida pela SEAD/AP; às fls. 35/36 - Certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS; às fls. 37 a 38 - Declaração de evolução salarial; às fls. 39 a 181 - ficha financeira de jan/1999 a abr/2019; Notificação nº 155/2019 - DICAB/AMPREV para que a segurada faça a complementação de documentação. Juntada de documentação na seguinte ordem: às fls. 185 - Certidão de casamento; À fl. 186/187 - CTC nº 1309/2019 emitida pela SEAD/AP; à fl. 188 - Certidão Negativa emitida pela Corregedoria Geral do Estado em 23/08/2019; às fls. 189 a 194 - DOE nº 0796/1994 constando o resultado final do concurso de ingresso da segurada ao quadro estadual; à fl. 195 - Ficha cadastral emitida pela SEAD/AP; às fls. 196/197 - CTC emitida pelo INSS; às fls. 198 a - Ficha financeira de mai/2019 a ago/2019; Ficha de cadastro do segurado à fl. 201; Simulação de aposentadoria com cada regra em que o segurado se enquadra às fls. 202 a 209; Termo de opção assinado pela segurada optando pela regra do art. 6 da EC nº 41/2003 - ESPECIAL, a qual garante o direito à paridade, à fl. 210; Planilha de cálculo de proventos à fl. 211; Análise técnica com check-list dos documentos às fls. 212/213; Parecer técnico nº 582/2019 da AUDITORIA/AMPREV à fl. 216/217 auditando o processo em 12/09/2019; Parecer jurídico nº 704/2019 - PROJUR/AMPREV, às fls. 220 a 225, concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 - ESPECIAL, sendo aprovado sem ressalvas à fl. 226; Minuta do Decreto de Aposentadoria À fl. 229; DOE nº 7053/2019 contando o decreto de concessão da aposentadoria às fls. 233/234; Implementado na folha de pagamento a partir de dezembro de 2019, conforme ficha financeira à fl. 237, com proventos iniciais em R\$ 6.029,67; Decreto nº 5.144 de 29/11/2019 concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e paridade a segurada, à fl. 239; Protocolo de encaminhamento do processo para o TCE/AP e Ofício nº 96/2020 GABINETE - AMPREV às fls. 240 e 241; Encaminhado a esta Conselheira para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 244. **III -** Processo nº 2020.04.1024R1 – pedido de revisão de Aposentadoria. Trata-se de análise do processo nº



2020.04.1024R1 com 91 laudas digitais, inerente ao pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição apresentado pela segurada DEUSA VIEIRA SANDE em 23/01/2020; o processo consta com capa à fl.01 e Requerimento à fl. 02, cumpre destacar que todas as referências de laudas seguem o processo já digitalizado; à fl. 03 - Identidade e CPF; à fl. 04 - Decreto nº5144 de 29/11/2019 concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e paridade a segurada; à fl. 05/06 - Portaria nº0707/2019/SEAD que concede progressão funcional ao segurado, passando-a do Padrão 18 para o Padrão 19 a contar de 01.02.2018; notificação nº078/2020 - DICAB/AMPREV, à fl. 09, requerendo complementação de documentação a segurada, juntadas às fls. 10/11 - DOE nº7004/2019 contendo a portaria que concedeu a progressão da segurada e às fls. 12 a 16 - Ficha financeira de junho a novembro de 2019; à fl. 17 – ficha de cadastro da segurada atualizada com o padrão 19; à fl. 18 - Planilha de cálculo; despacho DIBEF nº030/2020 - AUDITORIA/AMPREV, à fl. 21, aprovando a planilha de cálculo e dando prosseguimento; às fls. 25/26 - Parecer jurídico nº081/2021 - PROJUR/AMPREV concluindo pelo deferimento do pleito e recomendando a retificação da portaria de aposentadoria do segurado; despacho simples À fl. 27 remetendo o processo novamente a apreciação da procuradoria jurídica; parecer jurídico nº527/2021 - PROJUR/AMPREV, às fls. 28 a 32, deferimento o processo e dando orientações sobre o prosseguimento e cálculo do valor retroativo devido, aprovado e homologado à fl. 33; informe de digitalização do processo pela divisão de informática à fl. 36; ofício nº130204.0077.1570.0086/2021 DIFIS - AMPREV, às fls. 38/39, informa o comparecimento da segurada ao setor de ouvidoria solicitando o andamento do processo, visto que fora protocolado em 23/01/2020, e pede providências. Processo encaminhado para o gabinete da presidência constando pedido de retificação do decreto de aposentadoria com minuta anexada à fl. 47; publicado Decreto nº3545 de 08/08/2022 à fl. 51, e DOE nº7727/2022 às fls. 53/54; juntada de ficha financeira anual de 2019 a ago2022 às fls. 57 a 60; juntada de ficha financeira anual de 2022 a fev2023 às fls. 68/69; planilha de cálculo do valor retroativo às fls. 70/71 resultando no valor de R\$8205,48; à fl. 77 – parecer técnico simplificado nº0622/2023 do Controle Interno/AMPREV confirmando o valor devido e encaminhando para autorização de pagamento; à fl. 80 - Autorização de pagamento pela Diretora-Presidente em exercício em 10/05/2023; juntada de ficha financeira anual de 2023 até jun2023 constando o pagamento do valor devido a segurada de R\$ 8.205,49; à fl. 91 – Encaminhado a esta Conselheira relatora para emissão de parecer. 2. DA ANÁLISE. Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a este Relator coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. De saída, destaco que o servidor comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988. Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, porém deixou de juntar a documentação necessária para a cognição dos fatos pela AMPREV, resultando em um direito a revisão administrativa, que poderia ter sido evitada caso apresentasse sua documentação durante a tramitação do processo de aposentadoria. No mais, o processo original consta bem instruído, apesar de constar alguns adendos, todos foram corrigidos durante sua tramitação. O processo de revisão, que iniciou em janeiro de 2019, gerou uma reclamação junto a ouvidoria para continuar sua tramitação e, mesmo assim, ainda levou mais de 1 ano para a publicação da retificação do decreto, sendo pago e quitada a obrigação somente em junho de 2023. 3. VOTO. Esta conselheira Relatora deixa como recomendação, que a AMPREV adote medidas de fiscalização anual, a fim de evitar que processos, como este, se estendam por mais de 4 anos, evitando, inclusive, ações judiciais em desfavor deste órgão de previdência, que possam gerar prejuízos maiores. Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, aprovando o processo, sem ressalvas, e encaminhando-o para os registros de praxe e empós o seu arquivamento. Em Votação. Todos os Conselheiros acompanharam o voto da relatora. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 003/2025-COFISPREV/AMPREV – que trata Processo nº 2020.04.1024R1, apenso**



2019.04.1024P – Aposentadoria por tempo de contribuição Deusa Vieira Sande, relatado pela Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro. Após anexar a Análise Técnica encaminhar os autos para Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF. **ITEM 04 –** Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2023.04.0322P - Aposentadoria por tempo de contribuição de Adma Maria Ataide de Castro - Professor Classe C2 - 40HS. (Relatora Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou o relatório com as análises do processo nº 2023.04.0322P inerente ao pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição apresentado pela servidora ADMA MARIA ATAIDE DE CASTRO, professora Classe C2, em 24/05/2024, constando 152 laudas digitais; Processo consta com capa à fl.01; Requerimento apresentado às fls. 02 a 04, constando os seguintes documentos: à fl. 05 – Simulação de aposentadoria; à fl. 06/07 - RG e CPF; à fl. 08 – Inscrição PIS/PASEP; à fl. 09 - certidão de nascimento; à fl. 10 – Declaração de endereço; à fl. 11 - comprovante de residência; à fl. 12 – Dados bancários; às fls. 13 a 19 - declaração do imposto de renda de 2022/2021; às fls. 20 a 27 - declaração do imposto de renda de 2021/2020; às fls. 28 a 32 - DOE nº 1302/1996 com edital nº014/1996-SEAD dos aprovados no concurso público; às fls. 31 e 32 - Decreto de nomeação nº3058/1996 e termo de posse; à fl. 33/34 – Diploma de nível superior em Letras; às fls. 35/36 – Diploma de Especialização Lato Sensu em Docência do Ensino Superior; à fl.37 - Declaração de nada consta emitida pela Corregedoria Geral do Estado em 24/05/2023; à fl. 38 - Ficha de cadastro do segurado pela SEAD constando histórico de progressão funcional; às fls. 39 e 40 - Certidão de tempo de serviço nº 556/2023 emitida pela SEAD; à fl. 41 – Declaração de atuação em sala de aula emitida pela Escola Estadual D. Pedro I de julho/1995 a maio/2004; à fl. 42 - Declaração de atuação em sala de aula emitida pela Escola Estadual Professor Messias Gonçalves da Silva de junho/2004 a fevereiro/2008; à fl. 43 - Declaração de atuação em sala de aula emitida pela Escola Estadual Santa Inês desde fevereiro/2008; às fls. 44 a 46 - Declaração de evolução salarial; às fls. 47 a 138 - ficha financeira de 1999 a março/2023; à fl. 47/94; fl. 95 – Termo de Ciência e Responsabilidade de veracidade das informações assinado; à fl. 96 – Declaração de autenticidade emitida pela funcionária Maria Denise Melo O. de Oliveira; à fl. 99 – Declaração de Nada Consta emitida pela Corregedoria do Estado do Amapá em 26/05/2023; às fls. 100 a 102 – Contracheques de abril e maio de 2023; Resumo do resultado de simulação de aposentadoria à fl. 102; Com a opção disponível a segurada à fl. 103, indicando a regra especial de Professor e termo de opção à fl. 104; Ficha de cadastro do segurado à fl. 105; Planilha de cálculo de proventos à fl. 106, com cópia assinada à fl. 107; Análise técnica com check-list dos documentos às fls. 108/109; Parecer técnico nº 0920/2023 do Controle Interno/AMPREV à fl. 115, auditando o processo em 31/06/2023; Parecer jurídico nº990/2023 - PROJUR/AMPREV, às fls. 118 a 201, concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 pela Regra Especial de Professor com proventos em R\$ 10.277,84, aprovado pelo Procurador Jurídico à fl. 125; Minuta do Decreto de Aposentadoria À fl. 127; Homologação do Parecer Jurídico através do despacho à fl. 130; DOE nº 7997/2023 constando o decreto nº 7775/2023 de aposentadoria da segurada publicado às fls. 131 e 132; Implementado na folha de pagamento a partir de setembro de 2023, conforme contracheque à fl. 135; Despacho simples de encaminhamento de cópia do processo para o TCE às fls. 136 a 139; Últimos contracheques em atividade da segurada de junho a agosto de 2023; Protocolo de envio de cópia do processo ao TCE à fl. 145; Encaminhado a esta Conselheira para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 152. Consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. De saída, destaco que o servidor comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988. Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para a cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente. Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria,



observando os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que cancelaram a proposta e opinaram pelo deferimento da aposentadoria. Pelo exposto, estar Conselheira vota pela aprovação do processo sem ressalvas e empós o seu arquivamento. Em Votação. Todos os Conselheiros acompanharam o voto da relatora. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 004/2025-COFISPREV/AMPREV – que trata Processo nº 2023.04.0322P - Aposentadoria por tempo de contribuição de Adma Maria Ataíde de Castro - Professor Classe C2 - 40HS, relatado pela Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar a Análise Técnica encaminhar os autos para Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF. **ITEM 05 –** Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2023.07.0617P – Pensão por morte de José Alberto Guedes Figueira – Analista Ministerial. (Relatora Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora apresentou o relatório com as análises do processo nº 2023.07.0617P inerente ao pedido de pensão por morte apresentado por CLEUMARA SARGES LOPES, dependente como esposa e MARIA JULIA SARGES FIGUEIRA, MARIA PAULA SARGES FIGUEIRA e JOSE ALBERTO SARGES FIGUEIRA, dependentes como filhos do ex-servidor estadual JOSE ALBERTO GUEDES FIGUEIRA, no cargo de Analista Ministerial, constando 153 laudas digitais. Requerimento apresentado às fls. 02 a 04, junto com Termo de ciência e responsabilidade das informações prestadas à fl. 05; Documentação padrão necessária a instrução do processo referentes a beneficiária CLEUMARA SARGES LOPES, contendo: Certidão de óbito à fl. 06; Cópia do RG à fl. 07; Comprovante de residência de ultimo domicílio à fl. 08; DOE Nº 1072/1995 – contendo resultado de aprovação do servidor no cargo público às fls. 09 a 11; Termo de posse e portaria de nomeação às fls. 12 a 14; Contracheque junho/julho/agosto de 2023 às fls. 15 a 17; Foto da beneficiária com a RG à fl. 18; Cópia do RG e certidão de nascimento da beneficiária às fls. 19 e 20; Declaração de incapacidade de pensão à fl. 21; Comprovante de residência da beneficiária à fl. 22; Escritura pública de união estável à fl. 23; Cópia da Declaração do imposto de renda de 2022/2023 constando a beneficiária como dependente e companheira às fls. 24 a 34; Recorte da declaração do imposto de renda de 2013/2014 constando a beneficiária como dependente e termo de atendimento à fl. 35 e 36; Declaração de imposto de renda de 2016/2017 que consta a beneficiária como dependente às fls. 39 a 47; Declaração da UNIODONTO Amapá de informações de dependentes do ex segurado constando a beneficiária como dependente à fl. 48; Documentação padrão necessária a instrução do processo referentes a beneficiária MARIA PAULA SARGES FIGUEIRA, contendo: Foto portando RG à fl. 49; Requerimento de pensão por morte às fls. 50 a 53 junto com declaração de incapacidade e termo de responsabilidade de representante legal como filha da beneficiária CLEUMARA; RG à fl. 55; Certidão de nascimento à fl. 56; Documentação padrão necessária a instrução do processo referentes a beneficiária MARIA JULIA SARGES FIGUEIRA, contendo: Foto portando RG à fl. 57; Requerimento de pensão por morte às fls. 58 a 60; RG à fl. 61; Certidão de nascimento à fl. 62; Declaração de incapacidade e termo de responsabilidade de representante legal como filha da beneficiária CLEUMARA às fls. 62 a 64; Documentação padrão necessária a instrução do processo referentes ao beneficiário JOSE ALBERTO SARGES FIGUEIRA, contendo: Foto portando RG à fl. 65; Requerimento de pensão por morte às fls. 66 a 68; RG à fl. 69; Certidão de nascimento à fl. 70; Declaração de incapacidade e termo de responsabilidade de representante legal como filho da beneficiária CLEUMARA às fls. 71 e 72; Consulta da relação de dependentes à fl. 75 constando os 04 beneficiários cadastrados em 20/09/2023, porém, a data de nascimento da dependente Maria Paula Sarges Figueira diverge da certidão de nascimento, fl. 56. Juntada da Certidão de casamento com divorcio averbado em maio de 2022 às fls. 76 e 77, e Escritura pública de união estável à fl. 78; Ficha de cadastro do segurado juntado à fl. 79/80; Relatório de comprovação da condição de dependência dos beneficiários à fl. 81; Planilha de cálculo do valor do benefício de pensão à fl. 82, em duplicidade com assinatura digital à fl. 83, optando pelo valor integral dos vencimentos em R\$ 22.372,13 inicialmente, constando ainda, a data de nascimento da dependente Maria Paula Sarges Figueira divergindo da certidão de nascimento, fl. 56; A análise processual efetivada



pela DICAB consta às fls. 84/85, a qual instrui o processo e encaminha para a DIBEF através do despacho à fl. 88; Parecer técnico nº 1503/2023 do controle interno da AMPREV, fl. 92 e 93, auditado em 22/09/2023, referente a beneficiária CLEUMARA SARGES LOPES; Parecer técnico nº 1505/2023 do controle interno da AMPREV, fl. 94, auditado em 22/09/2023, referente a beneficiária MARIA JULIA SARGES FIGUEIRA; Parecer técnico nº 1504/2023 do controle interno da AMPREV, fl. 95, auditado em 22/09/2023, referente a beneficiária MARIA PAULA SARGES FIGUEIRA; Parecer técnico nº 1506/2023 do controle interno da AMPREV, fl. 96, auditado em 22/09/2023, referente ao beneficiário JOSE ALBERTO SARGES FIGUEIRA; Parecer jurídico nº 1148/2023, às fls. 99 a 108, indicando o deferimento do pedido com caráter temporário aos 4 dependentes, sendo: CLEUMARA SARGES LOPES até 20/09/2038; JOSE ALBERTO SARGES FIGUEIRA até 23/06/2027; MARIA JULIA SARGES FIGUEIRA até 18/09/2031 e MARIA PAULA SARGES FIGUEIRA até 11/01/2034, sem a correção da data de nascimento dos dependentes; Portaria nº 190 de 02/10/2023 da AMPREV concedendo a pensão por morte em caráter temporário aos beneficiários à fl. 110, com porcentagem de cotas à fl. 111; Homologação do parecer jurídico pelo Diretor-Presidente através do despacho à fl. 115, com a Portaria assinada digitalmente às fls. 116 e 117; Publicação no DOE nº 8014 de 03 de outubro de 2023, anexado às fls. 118 a 120; Juntada de dados bancários à fl. 123; Implementado conforme ficha financeira de 2023 juntada às fls. 125 a 128; Juntada de planilha com cálculo de valores devidos a título retroativo à fl. 129, referente ao valor integral de R\$ 22.372,13, sendo proporcional de 11 dias, resultando em valor atualizado em R\$ 2.055,50 para cada dependente; Parecer técnico simplificado nº 227/2024 do Controle Interno/AMPREV confirmando os atos decisórios e encaminhando o processo para efetivação do pagamento às fls. 134 e 135; Autorização de pagamento pelo Diretor-Presidente juntado à fl. 137; Juntada do contracheque de abril/2024 com a efetivação do pagamento referente ao retroativo às fls. 140 a 143; Encaminhado ao TCE para análise através do Ofício 130204.0076.4142.0312/2024 CPRH – GAB – PRES -AMPREV, fl. 147; Protocolo à fl. 148; Encaminhado a esta Relatora Conselheira para devida análise e elaboração de parecer pelo despacho à fl. 153. Consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. De saída, informo que os beneficiários juntaram a documentação suficiente para a cognição dos atos, fazendo com que os beneficiários façam jus à pensão como companheira e filhos, em decorrência do falecimento do ex-servidor e segurado da AMPREV. Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, COM A RECOMENDAÇÃO QUE A ADMINISTRAÇÃO RETIFIQUE A DATA DE NASCIMENTO DA DEPENDENTE MARIA PAULA SARGES FIGUEIRA CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO FL. 56 DOS AUTOS, BEM COMO NOTIFICAR A SEGURADA PARA CIÊNCIA DA CORREÇÃO, e empós o seu arquivamento. Em Votação. Todos os Conselheiros acompanharam o voto da relatora. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 005/2025-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2023.07.0617P – Pensão por morte de José Alberto Guedes Figueira – Analista Ministerial, relatado pela Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar a Análise Técnica encaminhar os autos para Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF. **ITEM 6** – Comunicação dos Conselheiros. Não houve assunto tratado. **ITEM 7** – O que ocorrer. Próxima agenda de reunião ordinária dia 31/01/25. E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião exatamente às dezesseis horas e cinquenta e oito minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos senhores Conselheiros presentes e por mim. Macapá – AP, 28 de janeiro de 2025.

Elionai Dias da Paixão
Conselheiro Titular/Presidente



325 Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro
326 **Conselheira Titular/Vice-Presidente**
327
328 Helton Pontes da Costa
329 **Conselheiro Titular**
330
331 Arnaldo Santos Filho
332 **Conselheiro Titular**
333
334 Jurandil dos Santos Juarez
335 **Conselheiro Titular**
336
337 Francisco das Chagas Ferreira Feijó
338 **Conselheiro Titular**
339
340 Josilene de Souza Rodrigues
341 **Secretária**

